



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 099/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.194.502/0001-14, situada na Avenida Alberto Vieira Romão, 1700, Distrito Industrial, Alfenas - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador **Sr. NATANAEL PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 502.690.546-34, e da C.I. nº MG-4.112.771 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2017, Pregão Presencial nº 022/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento dos **MEDICAMENTOS GENÉRICOS**, abaixo relacionados, necessários a manutenção do serviço de saúde no município, conforme a necessidade e requisição da Secretaria Municipal de Saúde, previstos até 31/12/2017:

Item	Quant.	Unid.	Medicamento	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
002	2000	FR	ACEBROFILINA 10mg/ml	Cimed	4,20	8.400,00
004	200	SACHE	ACETILCISTEÍNA 200mg	Geolab	0,504	100,80
008	15	AMP	ADRENALINA INJETÁVEL	Hipolabor	3,00	45,00
013	12000	CPR	ALOPURINOL 300mg	Prati	0,127	1.524,00
018	1200	FR	AMBROXOL 30mg/5ml	Farmace	1,46	1.752,00
019	2000	FR	AMBROXOL 15mg/5ml	Farmace	1,40	2.800,00
020	25	FR	AMBROXOL 7,5mg/ml GOTAS	Nativita	2,492	62,30
021	22000	CPR	AMINOFILINA 100mg	Vitamedic	0,057	1.254,00
022	10	AMP	AMINOFILINA 24mg/ml	Farmace	0,776	7,76
024	80000	CPR	AMITRIPTILINA 25mg	Teuto	0,035	2.800,00
026	8000	CPR	AMOXICILINA 500mg	Aurobindo	0,155	1.240,00
031	80000	CPR	ANLÓDIPINO 5mg	Geolab	0,025	2.000,00
036	5000	CPR	AZATIOPRINA 50mg	Cristália	0,98	4.900,00
037	3000	CPR	AZITROMICINA 500mg	Medquím.	0,446	1.338,00
039	30	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	Teuto	2,65	79,50
040	1500	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI	Teuto	3,441	5.161,50
047	800	FR	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5mg/ml	Prati	2,42	1.936,00
048	12000	CPR	BROMOPRIDA 10mg	Prati	0,156	1.872,00
050	30	AMP	BROMOPRIDA 5mg/ml	Wasser Farma	0,565	16,95
054	800	FR	BUSCOPAN COMPOSTO (333,4mg/ml+6,67mg/ml)	Farmace	4,25	3.400,00
055	100000	CPR	CAPTÓPRIL 25mg	Medquím.	0,021	2.100,00
056	60000	CPR	CARBAMAZEPINA 200mg	Teuto	0,077	4.620,00
057	100	FR	CARBAMAZEPINA 20mg/ml (xpe)	União Química	5,65	565,00
058	22000	CPR	CARBONATO DE CÁLCIO 1250mg	Imec	0,089	1.958,00
061	20000	CPR	CARBONATO DE LÍCIO 300mg	Hipolabor	0,198	3.960,00
064	8000	CPR	CEFALEXINA 500mg	Teuto	0,42	3.360,00
065	250	FR	CEFALEXINA 50mg/ml	Teuto	5,79	1.447,50
066	100	AMP	CEFTRIAXONA 1g (IV)	Blau	1,58	158,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

067	3000	CPR	CETOCONAZOL 200mg	Prati	0,132	396,00
078	20000	CPR	CINARIZINA 75mg	Hypermarcas	0,123	2.460,00
079	4000	CPR	CIPROFLOXACINO 500mg	Aurobindo	0,175	700,00
089	30000	CPR	CLONAZEPAM 0,5mg	Medley	0,083	2.490,00
091	6000	CPR	CLOPIDOGREL 75mg	Aurobindo	0,45	2.700,00
094	20	AMP	CLORETO DE SÓDIO 10%	Farmace	0,198	3,96
103	2500	TB	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6UI/g+0,01g/g	Cristália	8,115	20.287,50
106	28000	CPR	COMPLEXO B COMPRIMIDO	Vitamed	0,047	1.316,00
114	9000	CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2mg	Geolab	0,072	648,00
116	50000	CPR	DIAZEPAM 10mg	Santisa	0,042	2.100,00
117	20	AMP	DIAZEPAM 5mg/ml	Santisa	0,607	12,14
122	200	FR	DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml	Vitamedic	2,69	538,00
126	600	CPR	DIMETICONA 40mg	Pharma	0,075	45,00
135	20000	CPR	ENALAPRIL 20mg	Medquímica	0,049	980,00
138	30	FR	ERITROMICINA 50mg/ml	Prati	5,30	159,00
147	50000	CPR	FENOBARBITAL 100mg	Cristália	0,074	3.700,00
153	50000	CPR	FLUOXETINA 20mg	Teuto	0,046	2.300,00
156	600	CPR	GABAPENTINA 300mg	Aurobindo	0,329	197,40
157	900	CPR	GABAPENTINA 400mg	Prati	0,41	369,00
158	60000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5mg	Medquímica	0,025	1.500,00
160	30	AMP	GLICOSE 50%	Farmace	0,20	6,00
165	20	AMP	HALOPERIDOL 5mg/ml	Teuto	0,847	16,94
168	100000	CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	Medquímica	0,023	2.300,00
175	500	AMP	INSULINA NPH (SUSPENSÃO INJETÁVEL)	Aspen	20,55	10.275,00
176	20	AMP	INSULINA REGULAR (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	Aspen	20,55	411,00
177	1200	CPR	ISSOSSORBIDA 5mg (DINITRATO)	EMS	0,228	273,60
178	20000	CPR	ISSOSSORBIDA 10mg (DINITRATO)	EMS	0,245	4.900,00
179	20000	CPR	ISSOSSORBIDA 20mg (MONONITRATO)	Zydus	0,073	1.460,00
182	30	FR	LACTULOSE 667mg/ml XAROPE	Nutriex	7,10	213,00
185	3000	CPR	LAMOTRIGINA 100mg	Teuto	0,254	762,00
188	900	CPR	LEVOFLOXACINO 500mg	Zydus	0,605	544,50
192	30000	CPR	LEVONORGESTREL+ETINESTRADI OL 0,15+0,03mg	Mabra	0,036	1.080,00
193	10000	CPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg	Merck	0,112	1.120,00
194	12000	CPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg	Merck	0,112	1.344,00
196	12000	CPR	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg	Merck	0,112	1.344,00
199	50	AMP	LIDOCAÍNA 2% (SEM VASOCONSTRITOR)	Hypofarma	0,92	46,00
200	9000	CPR	LORATADINA 10mg	Cimed	0,056	504,00
205	200	FR	MEBENDAZOL 20mg/ml	Natulab	1,13	226,00
206	200	AMP	MEDROXIPROGESTERONA 150mg/ml	EMS	11,86	2.372,00
207	300	CPR	MELOXICAM 7,5mg	Pharlab	0,104	31,20
208	300	CPR	MELOXICAM 15mg	Pharlab	0,11	33,00
212	1500	CPR	METOCLOPRAMIDA 10mg	Belfar	0,11	165,00
214	30	AMP	METOCLOPRAMIDA 5mg/ml	Isofarma	0,28	8,40
216	50	FR	METRONIDAZOL 40mg/ml	Hypermarcas	2,78	139,00
219	100	TB	METRONIDAZOL 500mg/5g	Prati	3,95	395,00
220	1200	CPR	MIRTAZAPINA 30mg	Aurobindo	0,59	708,00
223	600	CPR	NALTREXONA 50mg	União Química	2,28	1.368,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

226	40000	CPR	NIMESULIDA 100mg	Cimed	0,074	2.960,00
228	500	CPR	NIMODIPINO 30mg	Vitamedic	0,155	77,50
237	6000	CPR	NORTRIPTILINA 50mg	Ranbaxy	0,515	3.090,00
238	900	CPR	OLANZAPINA 2,5mg	EMS	0,328	295,20
254	5000	CPR	PAROXETINA 20mg	Aurobindo	0,20	1.000,00
256	100	FR	PERMETRINA 5% (LOÇÃO)	Nativita	2,93	293,00
263	200	FR	PREDNISOLONA 1mg/ml	Prati	6,05	1.210,00
265	20000	CPR	PREDNISONA 5mg	Vitamedic	0,073	1.460,00
268	20	AMP	PROMETAZINA 25mg/ml	Sanval	1,63	32,60
269	60000	CPR	PROPRANOLOL 40mg	Osório Morais	0,015	900,00
274	100	FR	RANITIDINA 150mg/10ml	Sanval	4,19	419,00
275	20	AMP	RANITIDINA 25mg/ml	Hipolabor	0,423	8,46
281	1000	FR	SALBUTAMOL 100mcg (ORAL)	Teuto	8,74	8.740,00
287	150000	CPR	SINVASTATINA 20mg	Merck	0,085	12.750,00
292	40000	CPR	SULFATO FERROSO 40mg	Natulab	0,044	1.760,00
295	510	CPR	TANSULOSINA 0,4mg	Geolab	1,34	683,40
297	3000	CPR	TARTARATO DE METOPROLOL 100mg	Multilab	0,257	771,00
298	200	FR	TIMOLOL 0,5mg/ml (solução oftálmica)	Teuto	1,225	245,00
302	4000	CPR	TOPIRAMATO 50mg	Zydus	0,185	740,00
305	30	FR	TRAVOPROSTA 0,04%	Geolab	21,17	635,10
307	600	CPR	VENLAFAXINA 37,5mg	Ranbaxy	0,47	282,00
308	3000	CPR	VENLAFAXINA 75mg	Ranbaxy	0,85	2.550,00
309	3500	CPR	VENLAFAXINA 150mg	Eorofarma	1,68	5.880,00
310	5000	CPR	VERAPAMIL 80mg	Prati	0,069	345,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>180.933,21</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de até R\$180.933,21 (cento e oitenta mil novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)

## CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos medicamentos, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos medicamentos, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após entrega dos medicamentos solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.5.1.10.303.012.2.0137 Manutenção Assistência Farmacêutica - 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mirai, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.03 % (zero ponto zero três por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento do medicamento;

10% (dez por cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos medicamentos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos medicamentos, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos medicamentos não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos medicamentos contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 12 de abril de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Miraí – **CONTRATANTE**

**ALFALAGOS LTDA**  
Sócio: **NATANAEL PEREIRA - CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 12 de abril de 2017.

**DR. LEON GILSON ALVIM SOARES**  
Advogado OAB/MG 7.745